

DÚVIDAS SOBRE PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFORMULAÇÃO DE PROJECTOS

>12 Outubro 2010

Questão 1:

Os projectos que tenham concluído o investimento estão abrangidos por esta Medida?

Resposta:

Este mecanismo de agilização de procedimentos de gestão aplica-se aos casos de projectos em curso, possibilitando a reformulação do investimento inicialmente aprovado ou alterando o seu calendário de execução e estabelecendo metas de execução semestral futuras.

Salienta-se ainda que no SI Inovação são também admitidas revisões de metas para cálculo da Avaliação do Desempenho.

Desta forma, um projecto que tenha o investimento concluído, ao abrigo desta medida e a pedido do promotor, pode apenas solicitar a revisão:

- das decisões de prorrogação de prazo sujeitas a penalização;
- das metas económicas, no caso do SI Inovação, relativas à avaliação de desempenho.

Assim, podem ser solicitadas as revisões das prorrogações sujeitas a penalização, bem como a revisão das metas. Nestas situações, no caso em que estes pedidos de revisão não possam ser submetidos pelo formulário dos pedidos de reformulação, devido ao facto dos projectos estarem concluídos, os mesmos poderão ser enviados por outra via ao Organismo Intermédio.

Salienta-se ainda que no caso de projectos já concluídos a revisão das metas deve também ter subjacente os critérios estabelecidos para esse efeito na OG.

Questão 2:

Como são formalizadas as reformulações aprovadas ao abrigo destes procedimentos excepcionais?

Resposta:

Tendo contrato assinado, a comunicação da decisão sobre o pedido de reformulação enviada ao promotor fará parte integrante do contrato, funcionando como um mecanismo simplificado baseado na aceitação pelo beneficiário das condições dessa decisão sobre os novos valores de investimento e/ou nova calendarização, ficando ainda estipulada uma penalidade financeira em caso de incumprimento do plano de execução semestral definido no âmbito do processo de reformulação do projecto.

Não existindo contrato assinado, enviar-se-á de igual forma a comunicação da decisão, nos termos do Anexo II da OG nº06/2010, e no contrato deverão já constar os valores de investimento e o prazo aprovados no âmbito do processo de reformulação do projecto.

Questão 3:

Os projectos sem contrato onde podem ter acesso ao Login e Password para submeterem o pedido de reformulação via internet?

Resposta:

Para a submissão do pedido via Internet é necessário que o promotor tenha recebido do Organismo Intermédio (IAPMEI, AICEP, Turismo de Portugal, Agência da Inovação) um *login* (número do projecto) e uma *password* que o autentica perante o sistema.

Caso o promotor ainda não tenha recibo esses elementos deve contactar o Organismo Intermédio para esse efeito.

Questão 4:

Em que condições se pode solicitar a revisão das metas económicas?

Resposta:

Com a finalidade de possibilitar a adaptação dos projectos às condições actuais dos mercados após a crise económica, os promotores podem solicitar a revisão das metas, conjuntamente com pedidos de alteração de revisão do investimento. A variação nos indicadores económicos deverá estar coerente com a variação do investimento e a razoabilidade desta variação poderá ser aferida pelo QREN com base em indicadores sectoriais (consultar base de dados sobre indicadores sectoriais). Reduções superiores a 30% nestes indicadores devem ser objecto de justificação adicional.

Não existindo uma redução do investimento a redução das metas deve ser acompanhada de justificação adicional, fundamentada em especificidades de natureza sectorial em função da alteração das condições de mercados e da tecnologia que sustentem a redução proposta.

Questão 5:

Quais os procedimentos para a aplicação da penalidade financeira prevista em caso de incumprimento na realização das metas semestrais?

Resposta:

O não cumprimento do calendário de execução semestral, implica aplicação da penalidade financeira:

- A qual assume a forma de uma redução do incentivo atribuído a deduzir ao último pagamento;
- A redução do incentivo é calculada com aplicação da “taxa de juro legal” (4% ano) ao montante do incumprimento semestral apurado;
- A avaliação é efectuada no final de cada semestre - penalidade se a execução real do investimento for inferior a 80% das metas semestrais acumuladas.

A comprovação da realização da despesa far-se-á mediante a apresentação do(s) respectivo(s) pedido(s) de pagamento até 30 dias (de calendário) após o final de cada semestre (31 de Julho ou 31 de Janeiro). A penalidade será calculada se a taxa de realização no semestre ficar abaixo de 80% do valor acumulado previsto e calcular-se-á considerando o número de dias (corridos) entre a data do final do período de referência e a data de apresentação pedido(s) de pagamento (PTRI - Pagamento a Título Reembolso Intercalar ou PTA-C - Pagamento a Título de Adiantamento contra apresentação Factura) que perfaça 100% do objectivo de realização semestral, utilizando a seguinte fórmula:

(Previsto Acumulado - Realizado Acumulado) x Taxa de Incentivo x Taxa de Juro diária x n° dias atraso

No caso de projectos de I&DT em co-promoção, a penalidade financeira aplicar-se-á a cada co-promotor tendo em conta o nível individual de incumprimento das metas acumuladas estabelecidas para cada um, sendo apurada com referência à taxa média de incentivo aprovada para cada beneficiário.

Ver exemplo:

2º Semestre de 2010:

Estava previsto - 163.917,85 €

Foi realizado - 78.579,00 €

Taxa de realização é de 47,94%, logo inferior a 80%, sendo aplicada uma penalidade calculada sobre o montante em falta para alcançar o objectivo previsto. Como o objectivo apenas foi alcançado passado 88 dias, a penalidade é aplicada durante esse período.

Nos restantes semestres o cálculo é efectuado pelo mesmo método.

No pagamento final somam-se as penalidades apuradas em cada semestre e deduzem-se ao incentivo final a pagar.

Verificação de execução e penalização				
Taxa de Incentivo	41,5600%			
Taxa Juro Legal	4%			
	2010	2011		2012
Taxa Diária	0,0109%	0,0109%	0,0109%	0,0109%
	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem
Previsto	163.917,85 €	194.547,90 €	85.766,00 €	49.023,25 €
Previsto Acumulado	163.917,85 €	358.465,75 €	444.231,75 €	493.255,00 €
Realizado acumulado	78.579,00 €	278.579,00 €	278.579,00 €	493.000,00 €
Desvio	85.338,85 €	79.886,75 €	165.652,75 €	255,00 €
Taxa de Realização	47,94%	77,71%	62,71%	99,95%
Data de Verificação	31-01-2011	31-07-2011	31-01-2012	31-07-2012
Penalidade				
Data final do Período de Referência	31-12-2010	30-06-2011	31-12-2011	30-06-2012
Data de Apresentação do PTRI em Atraso	28-03-2011	30-09-2011	31-03-2012	30-07-2012
Dias de atraso	88	90	90	0
Penalidade	340,05 €	325,56 €	675,08 €	- €
Redução do Incentivo a deduzir ao último pagamento	1.340,68 €			

A verificação e o apuramento desta penalidade serão efectuados pelo sistema de informação do QREN que recepciona os pedidos de reembolso.

Questão 6:

Em resultado da aprovação de um pedido de reformulação qual a implicação sobre a avaliação de desempenho e a avaliação do Mérito do projectos ?

Resposta:

Com o pedido de reformulação não é efectuado o re-cálculo do Mérito do Projecto. As alterações decorrentes da aceitação do pedido de reformulação, nomeadamente, a revisão do prazo de execução, do valor do investimento e das metas económicas não poderão produzir impactes negativos no cálculo da “avaliação de desempenho” e na avaliação do Mérito do Projecto.

Será contudo aferido se as características e os objectivos do projecto não estão desvirtuados, bem como a coerência das novas metas.

Quanto à avaliação de desempenho, no caso dos projectos aprovados no SI Inovação, os novos objectivos autorizados no âmbito do processo de reformulação, relativamente ao valor e prazo de execução do investimento e às metas económicas dele resultantes, substituirão os valores inicialmente fixados nos termos da aprovação.

Questão 7:

Com a aprovação de um pedido de reformulação será emitido um novo contrato?

Resposta:

Não será emitido um novo contrato. Os valores do investimento elegível, a sua calendarização semestral e a previsão da penalidade financeira em caso de incumprimento, são objecto de contratualização através de mecanismo

simplificado baseado na aceitação pelo beneficiário das condições constantes da comunicação do Organismo Intermédio.

Questão 8:

Caso um promotor apenas tenha interesse em aceder à linha de crédito, este tem de preencher o quadro no formulário referente à “calendarização actualizada dos investimentos”? Haverá lugar à penalidade financeira caso não cumpra o calendário?

Resposta:

Sim tem. Nesta situação o promotor também fica obrigado ao cumprimento dos objectivos semestrais de execução.

Em caso de incumprimento da execução semestral será aplicada a penalidade financeira prevista para esse efeito.

Questão 9:

É aceitável um pedido de alargamento de prazo, em que o investimento elegível a realizar por semestre seja inferior a 15%? Ex: o promotor pretende um alargamento de prazo por 24 meses e faltam realizar apenas 40% do investimento elegível?

Resposta:

A calendarização do investimento a realizar terá que obedecer à regra dos 15% por semestre, aceitando-se o "acerto" no último semestre. No ex: dado a prorrogação só poderá ser aceite até 18 meses, com um compromisso de execução de 30% nos primeiros dois semestres e de 10% no último.

Questão 10:

No caso de ser solicitada uma reformulação relativa a uma prorrogação do período de investimento de uma candidatura do AAC 33/SI Inovação/2009 (aprovação inclui a "condicionante dos 15% de execução até 31 de Dezembro

de 2010"), esse facto poderia vir a implicar retirar esta condicionante? Ou mantém-se sempre a exigência de um mínimo de 15% de investimento realizado no 2º semestre de 2010?

Resposta:

A condicionante não pode ser anulada com este mecanismo de pedido de reformulação.

As empresas neste caso têm a obrigação de executar 15% do investimento elegível até 31/12/2010, através de apresentação de pedidos de reembolso (PTRI - Pagamento a Título Reembolso Intercalar ou PTA-C - Pagamento a Título de Adiantamento contra apresentação Factura) até perfazer esse montante, no âmbito dessa condicionante.

Questão 11

Prorrogações já aceites anteriormente, mas sujeitas a penalização na atribuição do Prémio, podem agora vir a ser revistas, sendo retirada a referida penalização?

Resposta:

O que é referido no ponto 14 da OG é que os projectos que tenham “penalizações” referentes a prorrogações de prazo, essas penalizações podem ser revistas. Essa revisão pode ser feita, através da submissão de um pedido de reformulação, para os casos em que ainda não tenham concluído a realização do projecto, ou nos casos do projecto estar já concluído, através de pedido dirigido ao Organismo Intermédio.

Questão 12

Como é efectuado o cálculo do montante máximo de financiamento para aceder à linha de crédito QREN Investe?

Resposta:

O montante máximo de financiamento é calculado da seguinte forma:

- + Investimento elegível
 - Incentivo
 - Capitais próprios exigidos pelo SiQREN
 - Valor anteriormente coberto por SGM
- = **Valor Máximo de Financiamento**

Salienta-se que em relação ao montante dos capitais próprios consideram-se os mínimos exigidos pelos regulamentos dos SI QREN e, quando aplicável, pelos limiares mínimos dos critérios de selecção.

Questão 13

Quais as situações admissíveis para a reformulação de projectos?

Resposta:

São admissíveis aos procedimentos excepcionais de reformulação de projectos as seguintes situações:

1. Alteração do calendário de realização, com o conseqüente ajustamento do ano pós-projecto, através da:
 - a. modificação de datas de início e fim do projecto (sem alteração da duração do projecto);
 - b. modificação de datas de início e fim do projecto (com alteração da duração do projecto)⁽¹⁾
2. Alteração da composição e valor do investimento ⁽²⁾:
 - a. eliminação de *items* de investimento;
 - b. redução do valor de *items* existentes;
 - c. aumento de valor de *items* existentes;
 - d. introdução de novos *items* de investimento.
3. Alteração de metas económicas:
 - a. diminuição em função do investimento;

b. diminuição em função da alteração das condições de mercados e da tecnologia ⁽³⁾.

- (1) - *até ao limite máximo permitido pelos procedimentos excepcionais de reformulação;*
- (2) - *até ao limite da despesa elegível;*
- (3) - *para este efeito deve ser utilizada argumentação baseada em indicadores de conjuntura sectorial.*